

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0473/79 (Proc. DRECAP-3 - 8397/78)  
INTERESSADO : EEPG "PROF. ARTHUR WOLF NETTO" / C A P I T A L  
ASSUNTO : Avaliação de escolaridade de HUGO GONÇALVES  
KALICKI - Relatório  
RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos  
PARECER CEE Nº 991 /81 - CEPG - Aprov. em 24 / 6 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 558/79, referente à irregularidade de vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978 na 1ª série do 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder a avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1979.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 04, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º grau da EEPG "Arthur Wolf Netto" da Capital, em 1979.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno HUGO GONÇALVES KALICKI, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau da Escola Estadual de Primeiro Grau "ARTHUR WOLF NETTO" - Capital, em 1979, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 03 de junho de 1981

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de junho de 1981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Presidente no Exercício da Presidência de acordo com o Art. 13 do parágrafo 3º do Regimento do CEE.